**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (FUMPAC)**

**PROCESSO DE PARCERIA (FUMPAC) Nº 001/2022 MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG,** por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.675.975/0001-85, sediado na Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, CAMBUÍ/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA, através do DEPARTAMENTO DE CULTURA, através do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, com esteio na Lei Municipal Nº 2.161, de 03 de dezembro de 2010 e suas alterações e as demais legislações específicas; **torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a abertura do processo de apresentação de proposta e à seleção de projeto apresentado por pessoa física ou jurídica com a finalidade de celebração de Termo de Convênio,** cujo objeto é a disponibilização de recursos financeiros à organizaçãoespecializada na área para promover e realizar, **em 09 de outubro de 2022**, **EVENTO CULTURAL “GINGA CRIANÇA 2022”**, no exercício de 2022, visandofomentar a realização de atividades culturais de capoeira na cidade de Cambuí/MG, obedecendo todas as normas de segurança relativas medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão do Covid-19, com o apoio e acompanhamento da Secretaria Municipal de Governo e Cultura.

O presente Edital será publicado em sua íntegra no diário oficial do Município (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/) e poderá ser solicitado através do e-mail [governo@prefeituradecambui.mg.gov.br](mailto:governo@prefeituradecambui.mg.gov.br), e os avisos de edital serão publicados no órgão eletrônico oficial de publicação do Município (Diário Oficial dos Municípios Mineiros podendo ser acessado através do link https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar), **a partir de 30 de setembro de 2022 até 07 de outubro de 2022** e, podendo ser encontrado também diretamente no Departamento de Cultura, situado na Praça Prof.º Maximiano Lambert, nº 100, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis.

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas/Projetos/Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Cambuí, **por intermédio da** **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA,** por meio da formalização de Termo de Convênio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na realização do evento “GINGA CRIANÇA 2022”, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei municipal nº 2.161/2010.

**1.2.** Os projetos apresentados serão apreciados CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original, selecionando apenas um projeto a ser contemplado conforme a maior pontuação obtida dentro os projetos candidatos.

**1.3.** Para avaliação dos projetos o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL levará em conta os seguintes aspectos:

I – Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II – Retorno de interesse público;

III – Clareza e coerência nos objetivos;

IV – Criatividade;

V – Importância para o Município;

VI – Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII – Enriquecimento de referências estéticas;

VIII – Valorização da memória histórica da cidade;

IX – Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X – Princípio da não-concentração por proponente; e

XI – Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Parágrafo único: na análise dos projetos, cada item acima terá valoração de 1,0 (um) ponto, onde cada projeto terá pontuação máxima de 11,0 (onze) pontos, sendo contemplado o projeto que obtiver maior pontuação.

**1.4.** Após a seleção do projeto pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, o mesmo será remetido à Secretaria de Governo e Cultura para parecer e homologação final.

**1.5.** Feita a homologação será celebrado um convênio com a municipalidade, obedecendo às disposições do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.161/2010, que estabelece as obrigações das partes, a saber:

I – Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – Sanções cíveis, caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – Prestação de contas dos valores utilizados e dos objetivos alcançados indicando o número de beneficiários e quais os benefícios.

**1.6.** Poderão receber recursos as entidades que estejam em dia com a documentação jurídica e fiscal e, se tiverem recebido recursos do Município, regulares com a prestação de contas.

**1.7.** A homologação do resultado não gera direito para a organização civil à celebração do Convênio. As(Os) Propostas/Projetos/Planos de Trabalho aprovados tecnicamente serão encaminhados para deliberação do Secretário Municipal de Governo e Cultura.

**1.8. Será selecionada uma única(o) Propostas/Projetos/Planos de Trabalho**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Convênio conforme art. 11 da Lei municipal nº 2.161/2010.

**1.9.** O Convênio celebrado terá prazo de vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante celebração de Termo Aditivo.

**1.10.** Não é permitida a atuação em rede.

1. **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1. Poderão participar** deste Edital, conforme define o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.161/2010, as pessoas físicas ou jurídicas, que deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**2.2. Ficará impedida** de participar a pessoa física ou jurídica que:

1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria/convênio anteriormente celebrado;
3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

**2.3.** A(s) pessoa(s) interessadas deverão atender os requisitos mínimos exigidos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que apresentarem a documentação de habilitação exigida no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, **conforme disposto no item 7 deste edital**.

1. **OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**3.1.** A presente convocação se destina a seleção de Propostas/Projetos/Planos de Trabalho que vise promover e realizar o projeto **“GINGA CRIANÇA 2022**”, no dia **09 de outubro de 2022,** visando fomentar à realização de atividades culturais voltadas à CAPOEIRA, obedecendo todas as normas de segurança relativas medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão do Covid-19, com o apoio e acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA.

A realização do evento deverá ocorrer à conta da OSC a qual custeará toda a organização necessária tal com a confecção de camisetas, alimentação, banners, aluguel de som, confecção de medalhas e troféus, filmagens e arbitragem, etc.

O evento deverá acontecer na cidade de Cambuí/MG.

**3.2.** As diretrizes completas e os parâmetros estabelecidos para elaboração das(os) Propostas/Projetos/Planos de Trabalho, **encontram-se disponíveis no Termo de Referência Anexo I deste edital**, devendo ser devidamente observado:

* Objetivos específicos da parceria e a forma de execução;
* Público alvo;
* Resultados a serem alcançados;
* Forma de avaliação de alcance dos resultados;
* Descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
* Forma de avaliação para aferição do cumprimento das metas/resultados e os meios de verificação;
* Prazo para execução da atividade ou do projeto;
* Valor Total Estimado e cronograma de desembolso;
* Diretrizes mínimas para elaboração do Plano de Custos;
* Requisitos mínimos e a documentação de habilitação exigidos das pessoas físicas ou jurídicas;
* Critérios de Julgamento das Propostas/Projetos/Plano de Trabalho;

**4 - PREVISÃO DE RECEITA LIMITE**

**4.1.** Os recursos financeiros a serem pleiteados para execução do projeto **EVENTO CULTURAL DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS DE CAMBUÍ/MG**, será no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**4.2.** O valor será transferido em parcela única em até 10 dias após assinatura do termo de convênio entre as partes;

**4.3.** As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

133920002 4.147 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL; 339041 - contribuições

1. **DA COMPAC, DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Em atendimento à Lei Municipal nº 2.161/2010, o processamento e o julgamento do chamamento público para execução do projeto **“GINGA CRIANÇA 2022”** será realizado pelos membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - COMPAC.

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro do Conselho que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público.

**5.3.** Para subsidiar seus trabalhos, o COMPAC poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.4.** O COMPAC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1. **DA FASE DE SELEÇÃO**

**6.1.** A fase de seleção observará as etapas constantes na TABELA 1: (vide abaixo)

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 1** | |
| **Período** | **Atividade** |
| Dia 03/10/2022 | Publicação do Chamamento Público, art. 8º da Lei municipal nº 2.161/2010 |
| Dia 07/10/2022 até às 14h | Recebimento dos Projetos/Propostas e da  Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14 |
| Às 14h do dia 07/10/2022, na sala do Departamento de Cultura, sito Praça Prof.º Maximiano Lambert, nº 100, “Bazar do Leão”, Centro, Cambuí. | Análise dos documentos e das Propostas e  Publicação da ATA DE JULGAMENTO  pelo COMPAC, no órgão oficial eletrônico de publicação (AMM) e no site no Prédio da Prefeitura do RESULTADO DEFINITIVO |

**6.2.** **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**6.2.1.** O presente Edital será publicado em sua íntegra no diário oficial do Município (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/) e poderá ser solicitado através do e-mail licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, e os avisos de edital serão no órgão eletrônico oficial de publicação do Município (Associação Mineira dos Municípios – AMM), a partir de 03/10/2022 até 07/10/2022, podendo ser encontrado também diretamente no Departamento de Cultura, situado na Praça Prof.º Maximiano Lambert, nº 100, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis.

**6.3. ETAPA 2: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS/PLANO DE TRABALHO PELA(S)** **PROPONENTES**

**6.3.1.** Os Propostas/Projetos/Plano de Trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentados pelos proponentes e **deverão ser protocolados em envelope lacrado, a serem protocoladas no Setor de Protocolo**, no Paço Municipal, na Praça Cel. Justiniano, nº 164, Centro, CAMBUÍ/MG**, impreterivelmente, até às 14:00h, do dia 07 de outubro de 2022.**

**6.3.2**. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

**6.3.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta** e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente, além disso deverá ser entregue em envelope lacrado constando expressamente na parte externa as seguintes informações:



* SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA COMPAC DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

TIPO DE AÇÃO PROPOSTA – PROJETO CULTURAL Denominação da Instituição:

CNPJ:

Nome do Presidente: CPF: RG:

Dados da Conta Bancária:

Endereço da Instituição:

Tel. da Instituição:

E-mail da Instituição ou do representante legal:



**6.3.4.** Caso a proponente venha apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**6.3.5. PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETO/PLANO DE TRABALHO deverá ser observado**, **principalmente,** as diretrizes e os parâmetros estabelecidos **no** **Termo de Referência Anexo I deste edital,** as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, a metodologia detalhada de execução;
3. A previsão de receitas e de despesasa serem realizadas para a execução das ações e atividades abrangidas pela parceria, ou seja, a planilha de custos ou plano de aplicação dos recursos;
4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
5. O valor global:

**6.3.6.** Juntamente com a Proposta/Projeto/Plano de trabalho deverá ser entregue no mesmo envelope a **Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14, Anexo II deste** **edital**.

**6.4. ETAPA 3: FASE COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMPAC**

**6.4.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o COMPAC analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela COMPAC, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 2** | | |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| I – Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;  Coerência do Plano de Ação com o Plano Financeiro, observado o valor total estimado neste Termo de Referência (R$ 10.000,00) | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto[[1]](#footnote-1).** | 1,0 |
| II – retorno de interesse público; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| III – clareza e coerência nos objetivos; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| IV – criatividade; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| V – importância para o Município; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 2 (continuação)** | | |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| VII – enriquecimento de referências estéticas; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| VIII – valorização da memória histórica da cidade de Cambuí; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| IX – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| X – princípio da não-concentração por proponente; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo. | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não  **OBS.: A atribuição de nota "zero"** atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).**neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| **Pontuação Máxima:** | | **11,0** |

**Obs.: pontuação mínima 5,5 pts (cinco pontos e meio).**

**6.4.2.1. OBS: Consideram os seguintes tipos de documentos para fins de comprovação** da **capacidade técnica e operacional da(s) proponente(s) referente ao critério do item “XI” da TABELA 2:**

1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**6.4.3.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da

Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

1. **Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com as diretrizes deste Termo Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 1,0.
2. **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 0,5.
3. **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
4. Os demais critérios serão analisados conforme adequação da Proposta/Projeto/Plano de Trabalho as quantitativos estimados para cada critério, assim de forma objetiva será dada a pontuação a(s) proponente(s).

**6.4.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (II), (VI) e (XI) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, garantindo o alcance de objetivos de interesse público e não particular ou restrito; a universalização do acesso ao evento, garantindo oportunidade à todas as crianças cambuienses de participarem, não restringindo a um grupo específico ou implicando distinção entre as pessoas; demonstrar capacidade técnico-operacional de executar com sucesso o evento, através de demonstração de currículos, experiência na área, histórico de ações executadas, cronograma e relação de custos consonante com o valor estipulado no Termo de Referência;
2. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela COMPAC à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**6.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, **assim considerada a média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da COMPAC, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III), (IV) e (V). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.7.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.8. ETAPA 4: DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).**

**6.8.1.** Após o julgamento das propostas e o COMPAC deverá divulgar, **no sitio oficial do Município de Cambuí na internet** (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), no órgão oficial de publicação eletrônica do município e no mural do Paço Municipal**,** o RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO DA PROPOSTAS.

**6.8.2.** A publicação do resultado não gera direito para a OSC à celebração do Convênio (art. 11 da Lei municipal nº 2.161/10).

**6.8.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de chamamento público e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**6.8.4. No momento de publicação do REULTADO DEFINITIVO o COMPAC deverá convocar a proponente melhor pontuada (maior número de pontos) para apresentação da documentação de habilitação** - os documentos institucionais (habilitação jurídica), de regularidade fiscal e da capacidade Técnica e operacional.

**7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1.** A fase de celebração observará as etapas:

**7.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA PROPONENTE SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**7.2.1. A PROPONENTE selecionada, deverá** apresentar a documentação de habilitação - comprovar os **Requisitos mínimos e apresentar a Documentação de habilitação** (**arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)** e deverá comprovar a não ocorrência de hipóteses queincorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, conforme abaixo:

**7.2.1.1.** Dos requisitos mínimos exigidos pelo art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto deste Termo de Referência (Inciso I, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Inciso V, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades e eventos semelhantes ao objeto deste Termo Referência, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos; (**Este requisito será também critério de julgamento**)

**e.1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**e.2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**e.3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**e.4)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e.5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**e.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei e comprovante do endereço da instituição, observado o art. 34, caput, incisos III e VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
2. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, constando dados como: endereço, telefone e endereço de correio eletrônico (caso houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;

**DA HABILITAÇÃO FISCAL**

1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um 01 (um) com cadastro ativo;
2. Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Certificado de regularidade junto ao FGTS, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014;

**DAS DECLARAÇÕES**

1. Declaração de que atende aos requisitos do art. 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014.

**7.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas ‘i’ a ‘n’ logo acima.

**7.2.3.** As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas ‘i’ a ‘n’ logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e sejam devidamente emitidas e juntadas a documentação.

**7.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

**7.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal da documentação de habilitação, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais em cumprimento as exigências descritas na etapa anterior, a ser realizado pelo COMPAC.

**7.3.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**7.3.3.** Caso ocorra a hipótese do item acima, em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para apresentação da documentação de habilitação e, em seguida, a COMPAC proceder-se-á à verificação dos documentos dos documentos de habilitação. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**7.3.4.** O COMPAC após apreciação dos documentos de habilitação emitirá RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observados as exigências deste edital.

**7.3.5.** O RESULTADO DEFINITIVO DA HABILITAÇÃO **será publicado no sitio oficial do Município de Cambuí na internet** (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), no órgão oficial de publicação eletrônica do município AMM) e no site da Prefeitura, no qual constará a lista com nome e documentação das proponentes, iniciando o prazo para interposição de recursos e os trâmites para análise.

**7.3.6.** Conforme previsto no § 6º, do art. 27, da Lei 13.019/14: a homologação do resultado não gera direito para a organização civil à celebração da parceria. Os projetos aprovados tecnicamente serão encaminhados para deliberação do Secretário Municipal de Governo e Cultura.

**7.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

**7.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração do Convênio.

**7.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, para fins de celebração do Termo de Convênio.

**7.4.3.** A celebração e a formalização do Termo de convênio dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

1. aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
2. a viabilidade de sua execução;
3. a verificação do cronograma de desembolso;
4. a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
5. a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**7.4.4.** Deverá ser emitido o **Termo de Homologação** do resultado do chamamento público constando a lista classificatória com nome e documento das proponentes participantes **e deverá ser publicado no sitio oficial do Município de Cambuí na internet** (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), e seu extrato no órgão oficial de publicação eletrônica do município AMM) e no site da Prefeitura.

**7.4.5.** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Convênio que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**7.4.6.** O extrato do Termo de Convênio deverá ser publicado **sitio oficial do Município de Cambuí na internet** (http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), no órgão oficial de publicação eletrônica do município AMM) e no site da Prefeitura**, até 05 dias úteis a contar da assinatura**.

**7.4.7.** Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de convênio.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cambuí *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.2.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**8.3.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

**8.4.** Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

**8.5** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da Proposta/Projeto/Plano de Trabalho, através do e-mail licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br . Outros esclarecimentos sobre a presente chamamento público poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone: (35)3431-1666

**8.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**8.7.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**8.8.** O COMPAC conjuntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**8.9.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, ato de responsabilidade do Secretário Municipal de Governo e Cultura.

**8.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.11.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**8.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**8.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14;

**CAMBUÍ/MG, 27 de setembro de 2022.**

**Carlos Eduardo da Silva**

Secretário Municipal de Governo e Cultura

**Mateus Pedro da Silva**

Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Aislan Neves Ribeiro**

Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Josias Alves da Silva**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Luciano Ferreira da Cunha**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Karine Andrade**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Eliana Aparecida Ferraz**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Sara de Alvarenga Andrade**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Modalidade de Instrumento jurídico**

Constitui objeto deste Termo de Referência as diretrizes para instrução do processo de Chamamento Público para avaliação e seleção de Proposta/Plano de Trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, para realização de projeto **EVENTO CULTURAL “GINGA CRIANÇA 2022”**, mediante a celebração de Termo de Convênio.

**2. Base legal da política relacionada ao objeto**

Excepcionalmente neste caso, por se tratar de verba oriunda do FUMPAC, o qual é regulamentado pela Lei municipal nº 2.161/10, o evento será fomentado por meio desta norma municipal, aplicando-se a Lei federal nº 13.019/14 somente como parâmetro para a formalização dos procedimentos.

**3. Justificativa**

Reconhecendo ser dever desta Administração Municipal garantir o acesso às fontes da cultura, a valorização e a difusão das manifestações culturais, se propõe a realizar, através de convênio de potenciais Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras, promover a realização de projeto **EVENTO CULTURAL “GINGA CRIANÇA 2022”**.

O objetivo é que com o apoio financeiro da Administração Municipal e colaboração da sociedade, através das organizações da sociedade civil, possa ser realizado esse projeto, justificando-se dessa forma essa nova parceria.

**4. Definição clara do objeto**

**4.1** O presente termo prevê como objeto:

**PROJETO:** A disponibilização de recursos financeiros à instituição especializada na área cultural para, em regime de mútua cooperação, promover e realizar de projeto **EVENTO CULTURAL “GINGA CRIANÇA 2022”**, em 09 de outubro de 2022, visando fomentar à realização de atividade cultural, com o apoio eacompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA, a fim de promover a Capoeira como arte e valor cultural local através de demonstrações públicas desta atividade cultural.

Deverá ser realizado evento cultural que forneça toda a estrutura e segurança dos alunos de capoeira e do público que irá acompanhar as apresentações. A execução do objeto inclui também o fornecimento de alimentação às crianças que forem se apresentar, assim como todas as outras despesas na realização do evento, isentando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de qualquer custo.

A realização do evento deverá ocorrer à conta da OSC a qual custeará toda a organização necessária tal com a confecção de camisetas, alimentação, banners, aluguel de som, confecção de medalhas e troféus, filmagens e arbitragem, etc.

O evento deverá acontecer na cidade de Cambuí.

**5. Objetivos específicos do convênio**

**5.1.** Promover ações culturais voltada para área cultural voltadas para a capoeira com arte e cultura local.

**5.2.** Disponibilização de recursos financeiros para que a organização tenha condições para executar o objeto proposto.

**5.3.** Realizar a ampla divulgação das ações e atividades, por meio de mídia impressa e/ou digital, através das redes sociais da instituição e da Prefeitura Municipal de Cambuí;

**5.5.** Excepcionalmente, e mediante atendimento as medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção da transmissão do vírus do Covid-19, poderão ser realizadas atividades que não sejam presenciais, desde que devidamente articulado e autorizado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA.

**6. Formato**

**6.1.** A proponente selecionada deverá realizar o projeto **“GINGA CRIANÇA 2022”**, no município de Cambuí.

**6.2.** Atendimento de no mínimo 100 crianças;

**6.3.** Duração não inferior a 01 dia, com pelo menos 04 horas de duração.

**6.4.** O acesso ao evento será gratuito;

**6.5.** A proponente deverá fornecer gratuitamente medalhas com identificação do projeto, para todos os alunos.

**6.6.** O Plano de Atividades e Cronograma de Execução com datas e horários deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA;

**6.7.** Deverão ser cumpridas todas as determinações de combate e prevenção a COVID-19.

**7. Demais Obrigações da Organização da Sociedade Civil conveniada**

**7.1** – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto à Administração.

**7.2** – Será de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, assim como será de responsabilidade exclusiva da OSC qualquer dano causado aos seus sócios/associados, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital.

**7.3** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, vedado a realização de pagamento em espécie.

**7.4** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**7.5.** Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

**7.6.** Prestar contas dos valores gastos indicando os materiais e serviços adquiridos, bem como indicando por meio de notas fiscais ou documento análogo os fornecedores e quantitativos. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Convênio;

**7.7.** - **DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA** (em jornais, *sites* na internet, rádios, faixas, banner, outdoor, mídias impressas e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

**7.8.** Realizar o objeto do Convênio mediante apresentações públicas de capoeira em evento a ser organizado pela OSC, utilizando-se de toda a estrutura e segurança dos alunos de capoeira e do público que irá acompanhar as apresentações. A execução do objeto inclui também o fornecimento de alimentação às crianças que forem se apresentar, assim como todas as outras despesas na realização do evento, isentando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de qualquer custo.

**7.9** Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**8. Das Obrigações do Município**

**8.1.** Prestar todas as informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a PROPONENTE PARCEIRA possa executar as ações e atividades de acordo com este Termo de Referência;

**8.2.** Efetuar as transferências de recursos financeiros de acordo com cronograma de pagamento;

**8.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela proponente;

**8.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do COMPAC;

**8.5.** Notificar à OSC sobre qualquer irregularidade encontrada na execução objeto da parceria e exigir o devido saneamento/correção, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

**8.6.** Exigir e analisar a prestação de contas a ser apresentada pela OSC ao final do prazo de vigência, tanto com relação aos gastos de valores quanto aos benefícios ofertados ao público alvo**;**

**9. Público alvo**

Crianças da cidade de Cambuí que sejam alunos de curso de capoeira, sem distinção de faixa etária, sendo imprevisível a quantidade estimada de pessoas decorrente do público beneficiado;

1. **Indicador físico quantitativo de metas a serem atendidas**

**10.1.** Mínimo de 100 crianças;

**10.2.** Comprovação da realização do evento, com data, local, horário e assinatura do aluno e/ou responsável, podendo o cronograma ser alterado mediante aprovação da Secretaria Municipal de Governo e Cultura;

1. **Resultados a serem alcançados**

**11.1.** Oferecer entretenimento á crianças e promover atividades culturais no município de Cambuí, além de divulgar a atividade cultural da capoeira como arte e cultura nacional e local

**11.2.** Fomentar o setor cultural.

**12. Prazo para execução da atividade ou do projeto**

**O presente convênio terá prazo de vigência de 01 (um) mês** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observada a legislação pertinente.

**13. Valor global para execução do objeto da parceria**

**14.1.** Os recursos financeiros a serem pleiteados para execução do projeto **será no valor total de R$** **10.000,00 (Dez mil reais).**

**14.2**. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da proponente selecionada.

**14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos**

O valor será transferido em parcela única.

1. **Diretrizes para elaboração do Plano de Custos**

**16.1.** Os recursos a serem transferidos poderão ser utilizados para custeio de despesas relacionadas direta e indiretamente com execução do objeto da parceria, são elas, dentre outras:

1 – DESPESA DE PESSOAL[[2]](#footnote-2): custear despesas decorrentes do pagamento da contratação de profissionais, equipe técnica e operacional, incluindo encargos sociais.

2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS: custear despesas com locação de equipamentos, serviços de fotografia, de divulgação, dentre outros.

3 - MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL: aquisição de material gráfico para divulgação, material de escritório em geral, material de limpeza em geral, material de informática (cartuchos e *tonner*, e outros), gêneros alimentícios, vestuário, combustível para veículos da instituição apenas;

4 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇO: custear despesas com fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, locação do espaço.

**16.2.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**17. Indicação prévia da dotação orçamentária**

**17.1**. As despesa decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

133920002 4.147 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL; 339041 - contribuições

**18. Da Proposta**

**18.1. AS PROPOSTAS:** A proponente interessada deverá apresentar a título de Proposta um Plano de Trabalho para execução do objeto da parceria, observadas as regras deste Termo de Referência e a legislação específica, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado pela COMPAC durante a fase julgamento do processo de chamamento público e pela área técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CULTURA aprovado (por meio de Parecer Técnico);

**19. Requisitos mínimos e Documentação de habilitação exigidos da(s) OSC(s)**

**19.1.** Para a celebração do termo de convênio, a proponente deverá atender aos Arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

**19.2.1.** Dos requisitos mínimos exigidos pelo art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto deste Termo de Referência (Inciso I, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Inciso V, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades e eventos semelhantes ao objeto deste Termo Referência, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos; (**Este requisito será também critério de julgamento**)

**e.1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**e.2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**e.3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**e.4)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e.5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**e.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**19.2.2.** Da documentação de habilitação exigida pelo art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**19.2.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei e comprovante do endereço da instituição, observado o art. 34, caput, incisos III e VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
2. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, constando dados como: endereço, telefone e endereço de correio eletrônico (caso houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;

**19.2.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL**

1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um 01 (um) com cadastro ativo;
2. Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Certificado de regularidade junto ao FGTS, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, observado o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

**19.2.2.3. DAS DECLARAÇÕES**

1. Declaração de que atende aos requisitos do art. 34 e 35 da Lei nº 13.019/14.

**20. Da COMPAC**

**20.1.** Segue cópia da Portaria Municipal Nº. 113/2022, que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, os quais constituirão a COMPAC, conforme determina a Lei Municipal nº 2.161/2010 para disponibilização de recursos do FUMPAC, a qual será responsável por processar e julgar o chamamento público, em atendimento à mesma lei.

**21. Dos Critérios de Julgamento das Propostas/Plano de Trabalho**

**21.1**. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

**21.2**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| I – Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;  Coerência do Plano de Ação com o Plano Financeiro, observado o valor total estimado neste Termo de Referência (R$ 10.000,00) | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto[[3]](#footnote-3).** | 1,0 |
| II – retorno de interesse público; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| III – clareza e coerência nos objetivos; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| IV – criatividade; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| V – importância para o Município; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| VII – enriquecimento de referências estéticas; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| VIII – valorização da memória histórica da cidade; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| IX – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| X – princípio da não-concentração por proponente; | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo. | - Grau pleno de atendimento (1,0 ponto)  - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.** | 1,0 |
| **Pontuação Máxima:** | | **11,0** |

**OBS: Consideram os seguintes tipos de documentos para fins de comprovação** da capacidade técnica e operacional da(s) proponente(s):

**e.1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**e.2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**e.3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



**e.4)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e.5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**e.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**21.3.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da

Tabela 1 deste Termo de Referência, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

1. **Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste Referência: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com as diretrizes deste Termo Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 1,0.
2. **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 2,0.
3. **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem aos parâmetros estabelecidos neste Referência.
4. Os demais critérios serão analisados conforme adequação da Proposta/Projeto/Plano de Trabalho as quantitativos estimados para cada critério, assim de forma objetiva será dada a pontuação a(s) proponente(s).

**21.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (II), (VI) e (XI) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, garantindo o alcance de objetivos de interesse público e não particular ou restrito; a universalização do acesso ao evento, garantindo oportunidade à todas as crianças cambuienses de participarem, não restringindo a um grupo específico ou implicando distinção entre as pessoas; demonstrar capacidade técnico-operacional de executar com sucesso o evento, através de demonstração de currículos, experiência na área, histórico de ações executadas, cronograma e relação de custos consonante com o valor estipulado no Termo de Referência;
2. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela COMPAC à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**21.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, **assim considerada a média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da COMPAC, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**21.6.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**Cambuí, 27 de setembro de 2022.**

**Carlos Eduardo da Silva**

Secretário Municipal de Governo e Cultura

**Mateus Pedro da Silva**

Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Aislan Neves Ribeiro**

Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Josias Alves da Silva**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Luciano Ferreira da Cunha**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Karine Andrade**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Eliana Aparecida Ferraz**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**Sara de Alvarenga Andrade**

Membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Membro da COMPAC

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 34 E 35 DA LEI Nº 13.019/14**

DECLARO que a Organização da Sociedade Civil - OSC denominada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atende aos requisitos do art. 34 e 35 da Lei nº 13.0109/2014 para fins de celebração de parcerias/convênios com o Poder Público.

Local, data.

Assinatura do Presidente/Diretor

1. OBS. IMPORTANTE: A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor previsto neste instrumento, portanto, as despesas extras que por ventura sejam necessárias para execução do objeto da parceria deverão ser custeadas pela instituição a título de contrapartida. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

   I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

   II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal. [↑](#footnote-ref-2)
3. OBS. IMPORTANTE: A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor previsto neste instrumento, portanto, as despesas extras que por ventura sejam necessárias para execução do objeto da parceria deverão ser custeadas pela instituição a título de contrapartida. [↑](#footnote-ref-3)